



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1343
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO E SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo e Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação no Município, de um Ginásio de Esportes.

Artigo 2º - O Ginásio de que trata o artigo anterior será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimetral: "Inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a Rua Carlos Gomes; daí, segue em linha reta com 38,00 m, até atingir o ponto 2, confrontando com a Rua Carlos Gomes; daí, deflete à direita e segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto 3, na confluência das Ruas Carlos Gomes e São João Batista; daí, segue em linha reta com 76,00 m, até atingir o ponto 4, confrontando com a Rua São João Batista; daí, deflete à direita e segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto 5, na confluência das Ruas São João Batista e Visconde do Rio Branco; daí, segue em linha reta com 38,60 m, até atingir o ponto 6, confrontando com a Rua Visconde do Rio Branco; daí, deflete à direita e segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto 7, na confluência das Ruas Visconde do Rio Branco e Profº.

Aita Bentivegna Dias; daí, segue em linha reta com 76,00 m, até atingir o ponto 8, confrontando com a Rua Profº. Aita Bentivegna Dias; daí, segue em curva com 7,85 m, até atingir o ponto inicial 1, na confluência das Ruas Profº. Aita Ben-

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Lei nº.1343, de 04.12.85 - Continuação - fls.02.

tivegna Dias e Carlos Gomes, fechando o perímetro".

Artigo 3º - O Ginásio destina-se exclusivamente ao atendimento da população em faixa etária própria para o desenvolvimento do desporto, recreação, lazer e cultura.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Ginásio utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda do Estado, com destinação à Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo ou da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito especial, com vigência até 31 de dezembro de 1986, até o valor de Cr\$.1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º - O remanescente do custo das obras, objeto desta lei, será coberto com recursos próprios do Município, suplementados se necessário.

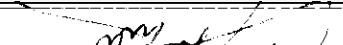
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1985,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1985.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Administrativo-